



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 114/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.681/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 497, de 30 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 497 (6332983), referente ao Requerimento de Informação nº 4.681/2024 (6332984), por meio do qual foram solicitadas informações acerca das medidas adotadas para atender às determinações do TCU referentes à gestão de obras paralisadas, encaminho a Nota SAJ nº 30/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6394665), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394080** e o código CRC **C4608AFE** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 30 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

Assunto: RIC nº 4.681/2024

Processo : 00001.007959/2024-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de OFÍCIO Nº 409/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR, da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva (6334647), que faz referência ao recebimento do OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 497 (6332983), proveniente da Câmara dos Deputados, em que solicita desta Secretaria Adjunta a análise dos quesitos apresentados no Requerimento de Informação (RIC) nº 4.681/2024 (6332984), de autoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), acerca das *"medidas adotadas para atender às determinações do TCU referentes à gestão de obras paralisadas."*

2. O Exmo. Deputado formulou os seguintes quesitos:

1. Quais ações já foram realizadas pela Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e o Ministério do Planejamento e Orçamento, para cumprir as determinações do TCU no âmbito do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário e dos processos conexos?
2. Conforme solicitado pelo TCU, o levantamento das informações atualizadas sobre obras paralisadas com recursos federais já foi iniciado? Caso afirmativo, quais dados já foram consolidados? Caso negativo, qual o prazo estimado para sua execução?
3. Existe um cronograma ou planejamento estabelecido para a elaboração do plano central de gestão das obras paralisadas, conforme recomendado pelo TCU? Se sim, favor detalhar as etapas e prazos previstos.
4. Quais estratégias estão sendo desenvolvidas para a coordenação dos planos táticos com os órgãos setoriais responsáveis pelas obras paralisadas?
5. A Casa Civil já identificou critérios de priorização para a retomada ou destinação das obras paralisadas? Caso sim, quais são esses critérios?
6. Como a Casa Civil pretende garantir a segurança jurídica dos gestores públicos na tomada de decisão sobre a destinação das obras paralisadas, considerando a ausência de normativas identificadas pelo TCU?
7. Existe previsão de criação ou revisão de normativos para orientar a destinação de obras paralisadas inviáveis de retomada? Em caso afirmativo, qual é o status dessa iniciativa?
8. Com base no diagnóstico do TCU sobre a fragmentação e insuficiência de ações, quais medidas estão sendo implementadas para promover maior integração e coordenação entre os órgãos responsáveis pelas obras?
9. Qual o impacto esperado, em termos de custo e tempo, das medidas adotadas pela Casa Civil para resolver o passivo das obras paralisadas?

10.Quais ações de transparência estão sendo implementadas para que a sociedade acompanhe o andamento das medidas relacionadas às obras paralisadas?

3. É o relatório

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, vale esclarecer que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação em voga referem-se todos ao Acórdão nº 1.079/2019-TCU/Plenário, no âmbito de uma Tomada de Contas monitorada pelo Tribunal de Contas da União que ainda se encontra em trâmite. Em suma, a citada Tomada de Contas tem por objetivo o monitoramento e o aperfeiçoamento da sistemática de acompanhamento de obras públicas pelo Tribunal fiscalizador, com recomendações para uniformizar os critérios de classificação de obra paralisada, garantindo maior transparência e confiabilidade das informações.

5. Nesse sentido, vale aqui esclarecer ao Exmo. Parlamentar que as recomendações contidas no Acórdão nº 1.079/2019-TCU/Plenário foram direcionadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Gestão e Inovação, que formavam o então Ministério da Economia à época que o Acórdão foi exarado. À Casa Civil, o Acórdão foi encaminhado apenas para sua ciência, sem determinações expressas ao órgão.

6. Não obstante às recomendações constantes do Acórdão a outras pastas ministeriais, a Casa Civil tem como uma de suas atribuições legais a articulação de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. Assim, vejamos o art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023:

"Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial."(grifo nosso)

7. Nesse interim, percebe-se que à Casa Civil compete coordenar, integrar e acompanhar as ações governamentais, bem como articular as políticas públicas necessárias retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. Tal entendimento justifica o teor adotado pelo TCU ao proferir o Acórdão nº 1.079/2019-TCU/Plenário, que recomenda à Casa Civil apenas sua ciência, sem lhe atribuir determinações em relação ao assunto objeto da fiscalização. Portanto, a Casa Civil é, fundamentalmente, uma pasta ministerial que presta assessoria direta ao Presidente da República, conforme o *caput* do Art. 3º acima destacado.

8. Desse modo, o Acórdão em tela sabiamente seguiu aquilo que dispõe o parágrafo único do art. 1º do Anexo ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que trata da natureza e da competência desta Casa Civil, ao esclarecer que a coordenação e apreciação de ações governamentais realizada pela Casa Civil da Presidência da República não se confunde com a atuação em matérias de competência de outros órgãos e também não contempla a intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública e órgãos de controle. Naturalmente, o dispositivo não afasta a Casa Civil do relacionamento com órgãos de controle, ele apenas disciplina que não compete à Casa Civil se manifestar em assuntos que competem, precipuamente, a outras Pastas. O dispositivo reforça o princípio da desconcentração na administração pública, nos seguintes termos:

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

[...]

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

9. Portanto, entende-se por todo o arcabouço legislativo acima destacado, que no âmbito da fiscalização promovida pelo TCU, a Casa Civil tem atuado apenas na coordenação e na articulação com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), ao auxiliar no endereçamento de medidas relacionadas à gestão de obras paralisadas custeadas com recursos federais, que são definidas por decisão conjunta interministerial, respeitando-se todas as normas vigentes sobre ao assunto. Nesse sentido, os órgãos têm realizado tratativas com o TCU para definir ações que possam ser executadas, no âmbito das competências de cada pasta, necessárias para a gestão de obras paralisadas.

10. Vale ainda ressaltar que as Pastas Ministeriais acima citadas, bem como a própria Casa Civil, estão empenhados em fornecer, no âmbito da Tomada de Contas ainda em andamento no TCU, todas as informações possíveis e necessárias para a continuidade do monitoramento e da fiscalização da retomada das obras paralisadas. Destaca-se que as comunicações prestadas àquele Tribunal vem sendo cumpridas conforme as solicitações requeridas, estando ainda o processo em continuidade de análises do assunto.

11. Não obstante, cabe aqui informar que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da transparência ativa, divulga a lista de empreendimentos inseridos nos Programas governamentais nos quais estão inseridos os empreendimentos de retomada das obras paralisadas, disponível para consulta pública, incluindo a opção de extrair cópia (“baixar”/download), por meio de seu sítio eletrônico conforme endereço abaixo: <https://www.gov.br/casacivil/novopac/mapas-de-obras-por-estados>. O Paineis de obras, de acesso público, também está disponível por meio do endereço: <https://obras.paineis.gov.br/extensions/painel-obras/painel-obras.html>.

12. Por fim, o Tribunal de Contas da União também possui um painel de dados das obras paralisadas no país: <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfb0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffea6a8&reportId=013930b6-b989-41c3-bf00-085dc65109de>.

13. Diante da análise acima imposta, resta cristalino que a norma que estabelece as competências da Casa Civil não prevê poder para quaisquer atos de natureza decisória sobre os programas e ações governamentais que tratam sobre o assunto, limitando-se à atividade de coordenação e articulação

das políticas estratégicas.

14. Conclui-se, portanto, que de acordo com o que prevê o art. 3º da Lei nº 14.600/2023 acerca da competência desta Casa Civil, e somando-se àquilo previsto no art. 50, §1º da Constituição Federal, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Requerimento de Informação somente alcança ato ou fato, na área de competência do Ministério.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

15. Desta feita, percebe-se que há ausência de competência desta Casa Civil em responder os quesitos formulados, uma vez que o referido Acórdão do TCU foi direcionado a outras pastas ministeriais, limitando-se à Casa Civil apenas sua ciência, já que seu papel acerca do assunto em voga limita-se à atividade de coordenação e articulação das políticas estratégicas, carecendo de poder de natureza decisória ao Programa de retomada de obras paralisadas, que impende de decisão conjunta interministerial, devendo ainda serem respeitados os critérios técnicos já estabelecidos em lei.

III - CONCLUSÃO

16. Com isso, opina-se pela impossibilidade de se responder pontualmente aos questionamentos presentes no Requerimento de Informação, fornecendo, entretanto, os caminhos para se obter as desejadas informações. Desse modo, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao OFÍCIO Nº 409/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6334647), para que as informações contidas na presente Nota seja submetida à v. análise, para posterior encaminhamento ao parlamento brasileiro, como resposta desta Casa Civil ao RIC nº 4.681/2024 (6332984).

Brasília, 28 de janeiro de 2025.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/01/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394665** e o código CRC **47609C18** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.007959/2024-41

SEI nº 6394665



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 497

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.681/2024	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
30/12/2024 10:03 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-ZBCE-TAOA-GAZE-DBLJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 19/12/2024 16:30:28.137 - MESA

RIC n.4681/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Solicita ao Sr. Rui Costa, Ministro da Casa Civil, informações acerca das medidas adotadas para atender às determinações do TCU referentes à gestão de obras paralisadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas à Casa Civil as seguintes informações acerca das medidas adotadas para atender às determinações do TCU referentes à gestão de obras paralisadas¹:

1. Quais ações já foram realizadas pela Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e o Ministério do Planejamento e Orçamento, para cumprir as determinações do TCU no âmbito do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário² e dos processos conexos?

1 Auditoria disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/13-auditoria-operacional-carteira-de-obras-paralizadas.html>

2 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2611264/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

2. Conforme solicitado pelo TCU, o levantamento das informações atualizadas sobre obras paralisadas com recursos federais já foi iniciado? Caso afirmativo, quais dados já foram consolidados? Caso negativo, qual o prazo estimado para sua execução?
3. Existe um cronograma ou planejamento estabelecido para a elaboração do plano central de gestão das obras paralisadas, conforme recomendado pelo TCU? Se sim, favor detalhar as etapas e prazos previstos.
4. Quais estratégias estão sendo desenvolvidas para a coordenação dos planos táticos com os órgãos setoriais responsáveis pelas obras paralisadas?
5. A Casa Civil já identificou critérios de priorização para a retomada ou destinação das obras paralisadas? Caso sim, quais são esses critérios?
6. Como a Casa Civil pretende garantir a segurança jurídica dos gestores públicos na tomada de decisão sobre a destinação das obras paralisadas, considerando a ausência de normativas identificada pelo TCU?
7. Existe previsão de criação ou revisão de normativos para orientar a destinação de obras paralisadas inviáveis de retomada? Em caso afirmativo, qual é o status dessa iniciativa?
8. Com base no diagnóstico do TCU sobre a fragmentação e insuficiência de ações, quais medidas estão sendo implementadas para promover maior integração e coordenação entre os órgãos responsáveis pelas obras?
9. Qual o impacto esperado, em termos de custo e tempo, das medidas adotadas pela Casa Civil para resolver o passivo das obras paralisadas?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 19/12/2024 16:30:28.137 - MESA

RIC n.4681/2024

10. Quais ações de transparência estão sendo implementadas para que a sociedade acompanhe o andamento das medidas relacionadas às obras paralisadas?

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria operacional com o objetivo de melhorar a gestão da carteira de obras paralisadas financiadas com recursos do Orçamento Geral da União. O trabalho identificou fragilidades significativas na coordenação, planejamento, priorização, monitoramento e avaliação da gestão dessas obras, além da ausência de normas claras que orientem a destinação de empreendimentos inviáveis de retomada. Como resultado, o TCU determinou à Casa Civil, em coordenação com os Ministérios da Gestão e Inovação e do Planejamento e Orçamento, a realização de um levantamento atualizado das obras paralisadas, a elaboração de um plano central de gestão e a coordenação de ações setoriais para a retomada ou destinação dessas obras.

Considerando que o número de obras paralisadas no Brasil aumentou entre 2020 e 2023, mesmo com a redução do total de obras vigentes, trata-se de um passivo que compromete a eficiência da administração pública e a entrega de serviços essenciais à população. A ausência de critérios de priorização e de coordenação centralizada, evidenciada pelo TCU, pode agravar a alocação ineficiente de recursos públicos, aumentando o desperdício e reduzindo a eficácia das políticas públicas. O problema exige, portanto, medidas urgentes e integradas para enfrentar a fragmentação e a falta de planejamento identificadas.

Diante da relevância do tema, este requerimento de informação visa esclarecer quais medidas já foram adotadas pela Casa Civil e demais órgãos envolvidos para atender às determinações do TCU. É essencial compreender o estágio atual de

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240759410100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

implementação das ações recomendadas, os critérios de priorização estabelecidos, e as estratégias para garantir segurança jurídica aos gestores e eficiência na alocação dos recursos. Tais informações são indispensáveis para o acompanhamento efetivo do cumprimento das recomendações do TCU. Assim, solicitamos o envio do presente requerimento à Casa Civil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240759410100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 19/12/2024 16:30:28.137 - MESA

RIC n.4681/2024



* C D 2 4 0 7 5 9 4 1 0 1 0 0 *